HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
Rua Visconde de Paranaguá, nº 102 - Bairro Centro
Rio Grande-RS, CEP 96200-190
- http://hmrcj.ebserh.gov.br

Contrato - SEI - Aquisição de bens nº 17/2020

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23764.011235/2020-42

CONTRATO Nº 17/2020, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E A EMPRESA LABORATORIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS ESTEREIS LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, **filial Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. (HU-FURG)** empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0030-88, com sede na Rua Visconde de Paranaguá, nº 102, Centro - Rio Grande/RS, CEP: 96200-190, neste ato representada por sua Superintendente, Sandra Crippa Brandão, Brasileira, Solteira, Médica, portadora do RG nº 1041124601, expedida pela SSP/RS e CPF nº 571.481.800-82, nomeada pela Portaria n° 08-SEI, de 8 de Janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União n° 11, de 16 de Janeiro de 2018 e por seu Gerente, Tomás Dalcin, Brasileiro, Casado, Administrador, portador do RG nº 8054079234, expedida pela SSP/RS e CPF nº 904.929.270-49, nomeado pela Portaria-SEI nº 427, de 19 de março de 2018, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 11 da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012.

CONTRATADA: LIFE LABORATÓRIO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS ESTÉREIS LTDA, com sede na Rua Sergio Jungblut Dieterich, nº 900 - Prédio 16 - Porto Alegre/RS - CEP. 91060-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.733.299/0001-23, representada neste ato por Décio dos Reis Ribeiro, RG nº 8026155757, expedida pela SJS/RS, e CPF nº 377.353.300-49 e por Inacio Winter, portador do RG nº 1014718793, expedida pela SJS-RS, e CPF nº 36423114072.

Conforme Processo Administrativo nº 23764.007264/2020-18, e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 37/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **Fornecimento de Nutrição Parenteral**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	GRUPO 1 - NUTRIÇÃO PARENTERAL	12	R$ 886.977,19

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	nutrição parenteral individualizada manipulada, pediátrico, 0,1 mL até 50 mL, aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis, conforme prescrição médica, cód.inst: 74063, catmat: 295270, cód.ebserh: EBF2561	Bolsa	506
2	nutrição parenteral individualizada manipulada, pediátrico, 50,1 mL até 100 mL, aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis, conforme prescrição médica, cód.inst: 74064, catmat: 295270, cód.ebserh: EBF2561	Bolsa	1611
3	nutrição parenteral individualizada manipulada, pediátrico, 100,1 mL até 250 mL, aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis, conforme prescrição médica, cód.inst: 74065, catmat: 295270, cód.ebserh: EBF2561	Bolsa	1166
4	nutrição parenteral individualizada manipulada, pediátrico, 250,1 mL até 500 mL, aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis, conforme prescrição médica, cód.inst: 74066, catmat: 295270, cód.ebserh: EBF2561	Bolsa	500
5	nutrição parenteral individualizada manipulada, adulto, 500,1 mL até 750 mL, aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis, conforme prescrição médica, cód.inst: 74067, catmat: 295270, cód.ebserh: EBF2560	Bolsa	300
6	nutrição parenteral individualizada manipulada, adulto, 750,1 mL até 1000 mL, aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis, conforme prescrição médica, cód.inst: 74068, catmat: 295270, cód.ebserh: EBF2560	Bolsa	500

7	nutrição parenteral individualizada manipulada, adulto, 1000,1 mL até 1500 mL, aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis, conforme prescrição médica, cód.inst: 74069, catmat: 295270, cód.ebserh: EBF2560	Bolsa	400
8	nutrição parenteral individualizada manipulada, adulto, 1500,1 mL até 2000 mL, aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis, conforme prescrição médica, cód.inst: 74070, catmat: 295270, cód.ebserh: EBF2560	Bolsa	300
9	emulsão lipídica 20% tcl/tcm, cód.inst: 70637, catmat: 272624, cód.ebserh: EBF2546	Mililitro	135000
10	emulsão lipídica 10%, cód.inst: 70635, catmat: 428240, cód.ebserh: EBF2541	Mililitro	4000
11	emulsão lipídica 20%: óleo de soja + triglicerídeo cadeia média + óleo de oliva + óleo de peixe, cód.inst: 70636, catmat: 329337, cód.ebserh: EBF2545	Mililitro	97400
12	polivitamínico injetável a+b, adulto e pediátrico, cód.inst: 70640, catmat: 295268	Mililitro	15000
13	fósforo orgânico 1 mMol/mL, cód.inst: 70638, catmat: 295268	Mililitro	1000
14	selênio (ácido selenioso), 40 mcg/mL, agrupado a cada 5mL, cód.inst: 70641, catmat: 295268	Mililitro	504
15	sulfato de zinco, 200 mcg/mL, cód.inst: 70642, catmat: 295268	Mililitro	2400

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, anexo do Edital, com início na data de 01/10/2020 e encerramento em 30/09/2021, prorrogável na forma do art. 90 e seguintes do RLCE.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 886.977,19 (oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155908
Fonte: 6153000300
Programa de Trabalho: 172853
Elemento de Despesa: 339030-09
PI: NM200000000
Empenho: 2020NE802051

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1. O regime de execução ou forma de fornecimento é aquele previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

13.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

13.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

13.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

13.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

13.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

13.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

13.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 03 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

13.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.4. Indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

14.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

14.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

14.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

14.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

14.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

14.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOSTISMO**

16.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a Ebserh, nos termos do que estabelece o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

20.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - Subseção Rio Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

_____
Sandra Crippa Brandão
Superintendente - HU-Furg / Ebserh

_____
Décio dos Reis Ribeiro
Representante Legal

_____
Tomás Dalcin
Gerente Administrativo - HU-Furg / Ebserh

_____
Inacio Winter
Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **INÁCIO WINTER**, **Usuário Externo**, em 29/09/2020, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DECIO DOS REIS RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 29/09/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tomas Dalcin**, **Gerente**, em 30/09/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Crippa Brandao**, **Superintendente**, em 30/09/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9093132** e o código CRC **40C78B3E**.

Referência: Processo nº 23764.011235/2020-42 SEI nº 9093132